



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRÔNOMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 - Centro - 89188-000 - Agronômica/ SC

## PARECER JURÍDICO 43/2020-JK

### I- Do relatório

Trata-se de parecer solicitado pela comissão de licitações do Município de Agronômica/SC, referente ao processo licitatório 10/2020-pregão presencial 07/2020, que possui como objeto a compra de dois veículos para o Departamento Municipal de Saúde.

A empresa **UNIDAS VEÍCULOS LTDA** apresentou impugnação ao edital, requerendo e sustentando os seguintes pontos;

1. Que seja retificado o edital na parte que tange a especificação de potência de motorização de no mínimo 88 CV, sugerindo a restrição para no mínimo 75 CV, sob pena ferir a imparcialidade, legalidade e isonomia.

É o relatório.

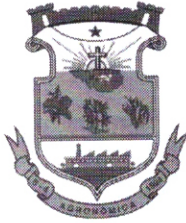
### II- Da fundamentação

Não se ignora a necessidade de o edital de uma licitação ser o mais amplo possível para possibilitar a pluralidade de interessados em contratar com a administração pública. Todavia o objetivo da licitação é a melhor aquisição para o ente público.

A partir deste paradigma entendo que a impugnação apresentada pela unidas não merece prosperar.

Joel Korb  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 32561  
Matrícula 864

*JK*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRÔNOMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

Em primeiro momento as especificações do objeto licitado são bem amplas, “*aquisição de veículo automotor 0km, na cor branca com as seguintes especificações MÍNIMAS: bicomustível (gasolina/etanol), direção hidráulica ou elétrica, com no mínimo 04 portas, com no mínimo 5 lugares, cinto de segurança para todos os lugares, freios ABS e AIRBAG duplo, cambio manual ou automático, motorização de 1.0 à 1.6 com no mínimo 88 cv em gasolina ou etanol, trio elétrico (trava, vidro e alarme), ar condicionado, Rádio AM/FM entrada USB, ano mínimo 2020, modelo mínimo de 2020, garantia de no mínimo 12 meses”.*

Nenhuma das especificações solicitadas são absurdas ou impendem a competição, e todas elas são necessárias para preservar a segurança e conforto dos passageiros.

Tais veículos são destinados ao Departamento de saúde e serão empregados para realizar os tratamentos de saúde fora do Município. Para prestar o serviço público de saúde, o Município de Agronômica, assim como praticamente todos os municípios catarinense, necessitam realizar viagens quase que diárias para Florianópolis, Lages, Blumenau, Curitiba e até Porto Alegre.

Além dos motoristas que são funcionários do Município, os pacientes/passageiros são cidadãos agronomense no qual o ente público deve zelar enquanto estão sobre a sua vigilância, sob pena de responder civilmente por qualquer dano que por ventura venha a ocorrer.

A exigência em questão (no mínimo 88 cv) visa preservar essas pessoas. Um carro com mais cilindradas trará mais segurança e conforto aos usuários destes serviços. Registra-se inclusive que geralmente esses veículos circulam com ocupação máxima (cinco pessoas), exigindo assim maior e melhores condições do componente motor.

João Paulo  
Assessor Jurídico  
OAB/SC nº 22561  
Matr. nº 3064

JK



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 - Centro - 89188-000 - Agronômica/ SC

Assim sendo, as especificações do objeto licitado em nada ofende aos princípios da isonomia e a impessoalidade, porque não apenas um fabricante poderá participar.

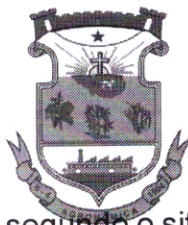
ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO TIDA POR OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA E DA IMPESSOALIDADE, PORQUE SUPOSTAMENTE PASSÍVEL DE ATENDIMENTO POR APENAS UM FABRICANTE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES. ALEGAÇÃO IMPROCEDENTE. CRITÉRIO ADOTADO PELA ADMINISTRAÇÃO BASTANTE RAZÁVEL, AFORA QUE DEVIDAMENTE JUSTIFICADO. DECISÃO DENEGATÓRIA DA LIMINAR MANTIDA. RECURSO DE AGRAVO DESPROVIDO (Agravo de Instrumento n. 2009.073893-1, Des. Rel. Vanderlei Romer, Primeira Câmara de Direito Público, 19/10/2010).

Nota-se que a exigência mínima de cilindradas possui uma justificativa razoável e proporcional.

Indaga-se ao impugnante, se aceito a impugnação e seja reduzido a especificação de cilindrada para 75, outro fabricante que possuía veículo de menor cilindrada também poderá impugnar o edital alegando falta de isonomia? E nesse caso o município deveria acatar a impugnação e reduzir mais uma vez a quantidade de cilindradas? Onde fica o interesse público? Onde fica a proposta mais vantajosa para a administração pública?

Não o bastante, a exigência é mínima, ou seja, será aceito veículo com maior cilindrada, e isso não afetou a competitividade de ofertas, tanto é verdade que o veículo Novo Onix, da própria impugnante, que possui um valor inicial de R\$56.290,00 (...) e possuiu um motor de 116 CV

*Joel Korb*  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 32561  
Matrícula 864



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 - Centro - 89188-000 - Agronômica/ SC

segundo o site da chevrolet preenche o requisito potencia do motor e o valor está abaixo do valor máximo unitário do certame. <sup>1</sup>

No próprio site da fabricante nota-se que o veículo Chevrolet Joy possui um valor de R\$55.990,00 (...) e possui 80 CV<sup>2</sup>. Ou seja, o que busca o impugnante é poder participar da licitação com o veículo de menor preço e menor cilindrada, e com isso ter uma possível vantagem sobre os demais interessados em participar do certame.

Logo com todo o respeito, entendo que, salvo melhor juízo a impugnação não merece prosperar.

### III- Conclusões

Diante do exposto, considerando a fundamentação trazida, opino não conhecimento da impugnação ao edital apresentado por UNIDAS VEÍCULOS LTDA.

Parecer meramente opinativo, sujeito a aprovação da Comissão de Licitações.

Agronômica/SC, 24 de Setembro de 2020.

*Joel Korb*  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 32561  
Matrícula 864  
**JOEL KORB**  
**OAB/SC 32.561**

<sup>1</sup> <https://www.chevrolet.com.br/carros/novo-onix> acessado em 24/09/2020 as 10h53.

<sup>2</sup> <https://www.chevrolet.com.br/carros/joy> acessado em 24/09/2020 as 11h00.